



ESTADO DO PARÁ.
PODER LEGISLATIVO.
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES.
PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
LANCHA TIPO VOADEIRA PARA TRANSPORTE
FLUVIAL OBJETIVANDO ATENDER DEMANDAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2021/CPL-CMB.

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº: 001/2021-CPL-CMB.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES.

O Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Breves, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e Parágrafo único; e demais legislação pertinente, emite o presente PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO sobre o Processo Licitatório, modalidade Carta Convite nº 001/2021-CPL-CMB, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

1 – RELATÓRIO

Cuida de parecer jurídico acerca do Processo Licitatório em questão, qual seja: Processo Licitatório nº 007/2021, modalidade Carta Convite, tipo Menor Preço Global por item, requisitada pela Câmara Municipal de Breves, cujo objeto é a “Contratação de empresa para locação de lancha tipo voadeira para transporte fluvial objetivando atender demandas da Câmara Municipal de Breves, para o exercício de 2021, conforme termo de referência, edital e seus anexos”.

O procedimento adotado é o correto e atende aos mandamentos, princípios e diretrizes da Lei nº 8.666/93.

O Instrumento Convocatório com seus Anexos encontra-se acompanhado do pertinente Parecer Jurídico deste Poder Legislativo.

Com seus Anexos, o instrumento convocatório fora devidamente publicado em 02 de abril de 2021, tendo sido convidadas três empresas a disputarem o certame, conforme se denota dos recibos de convite em anexo, datados do mesmo dia acima declinado, bem como do comparecimento à reunião de abertura dos envelopes.



ESTADO DO PARÁ.
PODER LEGISLATIVO.
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES.

Conforme se denota da Ata da Reunião, estiveram presentes os concorrentes: B R F CUNHA EIRELI - CNPJ: 37.278.528/0001-37, representado pelo Sr. Bruno Rafael Ferro Cunha - CPF: 744.195.792-34; OLIVEIRA & FERREIRA SERVICOS DE CONTABILIDADE LIMITADA - CNPJ: 15.760.269/0001-43, representada pelo Sr. Luiz Fernando dos Santos Oliveira - CPF: 411.121.992-68 e V F CAVALCANTE COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PAPELARIA EIRELI - CNPJ: 26.787.095/0001-29, representada pela Sra. Vitória Freitas Cavalcante - CPF: 044.843.672-89.

Com os três participantes, deu-se início à habilitação e abertura dos envelopes.

Os documentos foram devidamente apresentados e sua veracidade verificada pelo senhor Secretário da Comissão Permanente de Licitação, portanto aptas as três empresas habilitadas a oferecerem seus preços.

Segundo se denota da Ata, as empresas apresentaram os seguintes preços globais: em 1º lugar a licitante **V F CAVALCANTE COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PAPELARIA EIRELI** - CNPJ: 26.787.095/0001-29, com o valor global de **R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**, em 2º lugar a licitante **OLIVEIRA & FERREIRA SERVICOS DE CONTABILIDADE LIMITADA** - CNPJ: 15.760.269/0001-43, com o valor global de **R\$ 68.850,00** (Sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais) e em 3º lugar a **B R F CUNHA EIRELI** - CNPJ: 37.278.528/0001-37, com o valor global de **71.892,00 (setenta e um mil, oitocentos e noventa e dois reais)**. Portanto foi declarada vencedora do certame a empresa **V F CAVALCANTE COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PAPELARIA EIRELI**, CNPJ: 26.787.095/0001-29, com o valor global de **R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**.

No ato, foi questionado pelo Senhor Presidente se todos os concorrentes abriam expressamente mão do prazo recursal, sendo dito por todos que sim; ou seja, todos se manifestaram declinaram do referido prazo.

Desta forma, encontra-se o Processo Licitatório aguardando este Parecer Jurídico para, após, ser homologado, adjudicado e seja providenciado a assinatura do respectivo Contrato Administrativo.

2 – MÉRITO

No mérito, em apertada síntese, o processo licitatório ora analisado, encontra-se em perfeita consonância com os mandamentos legais, estando apto a produzir seus efeitos legais e jurídicos. Todo o procedimento fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, conforme o mandamento da própria Constituição da República. Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, OPINO pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

2 – CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ.
PODER LEGISLATIVO.
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES.

Por todo o exposto, e após exauriente exame de todo o procedimento da Carta-Convide n° 001/2021-CPL-CMB, a mesma encontra-se apta a produzir seus legais efeitos, devendo ser homologada. Assim, opino pela completa LEGALIDADE indicando pelo prosseguimento do feito, com assinatura do Contrato, cujo extrato deve ser publicado, na forma da praxe da Casa.

Este é o nosso parecer,

Breves (PA), 09 de abril de 2021.

FLAVIO RODRIGUES VIEGAS

Assessor Jurídico da CMB

OAB/PA 26559